



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
BANANEIRAS-PB

REMETENTE: Presidente da Câmara Municipal de Bananeiras

TEMA DEMANDADO: Análise da constitucionalidade do PL nº 04/2023 que trata sobre o novo regramento de edificações na faixa não edificável contigua às faixas de domínio público de rodovias, redução da faixa em Bananeiras para fins de regularização fundiária e dá outras providências.

P A R E C E R

RELATÓRIO

Trata-se de consulta feita sobre a constitucionalidade do PL nº 04/2023 que trata sobre o novo regramento de edificações na faixa não edificável contigua às faixas de domínio público de rodovias, redução da faixa em Bananeiras para fins de regularização fundiária e dá outras providências.

Inicialmente convém esclarecer que o primeiro requisito de constitucionalidade foi atendido: competência exclusiva do poder executivo para propor projeto de lei sobre esta matéria. Nesse aspecto é constitucional.

De tal sorte, aos Municípios incumbe, basicamente, regrar os assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

Em relação a regularização fundiária o município é o competente para editar normas complementares à Lei Federal nº 13.913 de 25 de novembro de 2019.

Os limites de faixa de terra e o marco temporal expostos no referido PL estão em consonância com a legislação federal pertinente à matéria, logo não encontrando óbice na regular tramitação deste, pois atendeu à Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta casa, portanto constitucional.

E, em relação aos limites conferidos aos municípios para legislar sobre o seu



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
BANANEIRAS-PB

ordenamento territorial, assim estatuiu o inciso VIII do precitado artigo 30 da Carta Federal, in verbis:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

(...)

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

(...)

Pelo exposto, o presente parecer possui caráter opinativo pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 04/2023, o que não impede a tramitação normal do mesmo e a decisão de mérito cabe ao plenário desta casa.

É o Parecer.

Bananeiras/PB, em 03 de fevereiro de 2023.

ODÉSIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO
OAB/PB 14.972